



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bondado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **236/2019**, de autoria do nobre Vereador **RICHARD PORTO DE ROSA**, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no município de Ibitinga e dá outras providências**, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, cumpre observar que os preâmbulos, e os artigos 1º, 4º e 5º, do Projeto devem ser emendados, para observar a melhor técnica legislativa e pela obtenção de viabilidade jurídica.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que Emende os preâmbulos e o artigo 1º e artigo 5º, constando o seguinte:

Preâmbulo:

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária
(...)



